



Oscar Spíndola Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato  
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaiia Pontes Vasconcelos  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Hozanan Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município  
José Crisóstomo Barros Ibiapina  
Secretário do Governo  
João Alberto Adeodato Júnior  
Secretário do Desenvolvimento Distrital  
Ingrid Soraya de Oliveira Sá  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Auditor Geral do Município  
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio  
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte  
Secretária Municipal da Saúde  
Marinho Júnior Cavalcante  
Secretário do Esporte e Lazer  
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho  
Secretário do Turismo e Eventos  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Juventude e Cultura  
Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Evysdanna Gomes de Paula  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social  
José Leandro Menezes Costa  
Secretário de Trânsito  
José Vytal Arruda Linhares  
Secretário do Transporte  
Messias Aguiar Alcântara  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Rodrigo Dias Silva  
Secretário da Agricultura  
Emerson Pinto Moreira  
Secretário da Pecuaría  
Mário Cunha Lima  
Secretário da Segurança Cidadã

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

### Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

incisos de I a VI, constantes do caput do artigo e do Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS - Art. 6º** Compete à Coordenadoria de Inteligência: I - coletar, sistematizar e analisar dados estatísticos relacionados à segurança pública municipal; II - elaborar relatórios técnicos e diagnósticos situacionais; III - produzir conhecimento estratégico para subsidiar decisões do Poder Executivo Municipal; IV - mapear áreas de risco e vulnerabilidade social relacionadas à violência; V - apoiar tecnicamente operações preventivas da Guarda Municipal; VI - atuar na gestão e análise de dados de sistemas de videomonitoramento municipal; VII - promover integração informacional com órgãos de segurança pública mediante convênio ou acordo de cooperação; VIII - desenvolver estudos e indicadores de desempenho das políticas municipais de segurança.

**CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO DE DADOS E DO SIGILO - Art. 7º** O tratamento de dados pessoais observará integralmente a legislação vigente de proteção de dados. Art. 8º As informações produzidas pela Coordenadoria terão classificação de sigilo conforme regulamento específico. § 1º O acesso às informações será restrito aos servidores autorizados. § 2º O compartilhamento de dados com outros órgãos dependerá de instrumento formal de cooperação.

**CAPÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS - Art. 9º** Os cargos necessários ao funcionamento da Coordenadoria poderão ser: I - providos por servidores efetivos; II - providos por cargos em comissão, conforme previsto na estrutura administrativa municipal; III - ocupados por servidores da Guarda Municipal designados para função estratégica. Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover capacitação específica em inteligência e análise criminal.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**CAPÍTULO VII - DA REGULAMENTAÇÃO - Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo: I - protocolos operacionais; II - fluxos de produção de conhecimento; III - níveis de acesso à informação; IV - normas de segurança institucional.

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 12.** As instruções normativas referentes a questões doutrinárias, procedimentais e metodológicas serão editadas pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SESEC. Art. 13. O Secretário Municipal de Segurança Cidadã editará os atos normativos necessários à regulamentação das atividades a serem desenvolvidas pela CISC, e poderá: I - firmar convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas; II - propor ao Prefeito a requisição de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado que possuam capacitação técnica especializada necessária à atividade de inteligência. Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO I - CARGOS DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA DA SEGURANÇA CIDADÃ			
Item	Cargo	Representação	Qtde
01	Coordenador	DNS-2	01
02	Gerente	DNS-3	01
03	Assistente Administrativo	DAS-1	04

ANEXO II - DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	
<b>I - Coordenador de Inteligência</b>	<p>Compete ao Coordenador de Inteligência:</p> <p>a) planejar, dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito da Secretaria da Segurança Cidadã;</p> <p>b) assessorar diretamente o Secretário da Segurança Cidadã na formulação de políticas públicas baseadas em dados e conhecimentos produzidos;</p> <p>c) estabelecer diretrizes estratégicas para atuação das gerências subordinadas;</p> <p>d) promover a integração com órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);</p> <p>e) garantir o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados e direitos fundamentais;</p> <p>f) supervisionar a produção de conhecimento estratégico, tático e operacional.</p>
<b>II - Gerência</b>	<p>Compete à Gerência:</p> <p>a) coordenar, supervisionar e integrar as atividades técnico-administrativas e operacionais da unidade;</p> <p>b) planejar, dirigir e avaliar ações de análise criminal, estatísticas, inteligência e contrainteligência;</p> <p>c) promover a articulação institucional com órgãos municipais, estaduais e federais;</p> <p>d) gerir recursos humanos, materiais e tecnológicos vinculados à unidade;</p> <p>e) assegurar o cumprimento das normas internas, bem como zelar pela segurança orgânica e pelo sigilo das informações;</p> <p>f) subsidiar a tomada de decisão estratégica da Coordenadoria, mediante relatórios, diagnósticos e estudos técnicos;</p> <p>g) acompanhar e validar a produção de conhecimento nas áreas de inteligência, análise criminal e estatística;</p> <p>h) definir diretrizes para planejamento operacional e áreas prioritárias de atuação;</p> <p>i) supervisionar a execução de ações de inteligência e contrainteligência;</p> <p>j) garantir a integridade, confiabilidade e integração dos bancos de dados e informações.</p>
<b>III - Assistente Administrativo</b>	<p>Compete aos Assistentes Administrativos:</p> <p>a) prestar suporte administrativo, logístico e operacional às atividades da unidade;</p> <p>b) controlar documentos, protocolos e fluxos internos, inclusive de natureza sigilosa;</p> <p>c) auxiliar na gestão de recursos humanos, materiais e tecnológicos;</p> <p>d) apoiar processos de credenciamento, seleção e capacitação de agentes de inteligência;</p> <p>e) executar atividades de articulação institucional e apoio técnico às demais áreas;</p> <p>f) coletar, organizar e tratar dados relacionados à criminalidade e segurança pública;</p> <p>g) auxiliar na identificação de padrões, tendências e dinâmicas criminais;</p> <p>h) colaborar na elaboração de relatórios analíticos, estatísticos e diagnósticos;</p> <p>i) alimentar, manter e atualizar bancos de dados e indicadores de segurança pública;</p> <p>j) auxiliar na elaboração de estudos estatísticos e painéis de monitoramento;</p> <p>k) apoiar o planejamento operacional da Guarda Civil Municipal e demais órgãos;</p> <p>l) colaborar na definição de áreas prioritárias de atuação;</p> <p>m) auxiliar na integração de informações com bases de dados externas;</p> <p>n) apoiar ações de inteligência e contrainteligência, inclusive na coleta de dados e produção de conhecimento;</p> <p>o) colaborar no monitoramento de situações de risco e ameaças;</p> <p>p) auxiliar na execução de medidas de segurança orgânica e controle de acesso à informação;</p> <p>q) zelar pela confidencialidade, integridade e correta classificação das informações;</p> <p>r) desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela gerência.</p>

**LEI Nº 2.7630, DE 05 DE MAIO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., podendo a operação contar com garantia da União, observadas as normas aplicáveis, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a investimentos classificados como despesa de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.